

PR  
R  
H  
K

Processo SVM-2026-100

## ATA

Aos 8 dias do mês de abril de 2026, pelas 11:00 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I). -----

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve subscrito pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais, (FNSTFPS) que abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a ter lugar no dia 17 de abril de 2026 (Anexo III). -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas das greves são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que a FNSTFPS se propõe assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

*Handwritten signature in blue ink.*

Iniciada a reunião a SCML, por considerar que os SM constantes do pré-aviso de greve são manifestamente desadequados e insuficientes para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer, apresentou a proposta de definição de serviços mínimos, que ficará apensa à presente ata, proposta essa já anteriormente enviada por e-mail à supramencionada associação sindical, (Anexo IV). --

Após aturada discussão foi possível às partes alcançar o acordo, quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em causa, nos seguintes termos: -----

1. Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: -----

Estabelecimentos do “Departamento de Ação Social e Saúde” da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão, Hospital Ortopédico de Sant’Ana e a Residência Raquel Ribeiro). -----

2. Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: os serviços mínimos descritos no ponto anterior serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos

trabalhadores em dias normais de trabalho (quando o serviço habitualmente é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores), com acréscimo de 1 trabalhador por turno, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. -----

Em caso algum o número de trabalhadores deverá ser superior ao existente em dia normal de trabalho. -----

3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida

associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação. -----

Desta forma, lograram as partes, FNSTFPS e SCML, chegar a um acordo total quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar durante a greve de 17 de abril. ----

Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, a conciliadora informou que esta será publicada na página da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

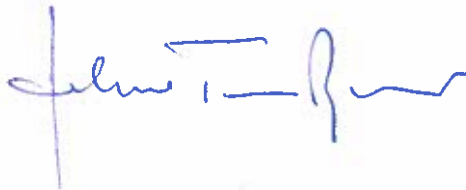
SCML –



FNSTFPS –

Patricia Rodrigues

DGERT/DSRPLVTAA –



Serviços Mínimos

Prevenção de Conflitos

Mediação

Conciliação

Entidades: SENL / ANSTFPS Data:     /     / 20

Nome	Entidade	Assinatura
PATRICIA RODRIGUES	Fed. Nac. Sindicatos T.F.P.s.	Patricia Rodrigues
NUNO PRATA	SENL	
Rodrigo Amaro	S. C. M. C.	
Felipe Tavares Gomes	DGERT	



## CRENCIAL

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais confere a **Patrícia Alexandra Dinis Rodrigues**, portadora do cartão cidadão n.º 11960462, válido até 03/08/2031, os poderes bastantes para se fazer representar e outorgar, na reunião a realizar na DGERT - Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, na Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, no **dia 08 de Abril de 2026**, às **11:00 horas**, para definição de serviços mínimos, requerida pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para a greve decretada pela FNSTFPS para o dia 17 de Abril de 2026.

Lisboa, 7 de Abril de 2026

Pel'A Direcção Nacional  
da FNSTFPS

  
(Elisabete Gonçalves)  
  
(Orlando Almeida)

----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que o Diretor da Direção de Pessoas, Dr. Nuno Miguel Tavares Prata, portador do cartão de cidadão n.º 10755759 2 ZX4, válido até 2028.07.26, foi designado representante desta Instituição para participar na reunião da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), a realizar no dia 8 de abril de 2026, pelas 11h00, nas instalações da DGERT, vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em causa (17 de abril de 2026). -----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 6 de abril de 2026. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida

----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que o Subdiretor da Direção Jurídica, Dr. Rodrigo Miguel do Amaral Ferreira Inácio, portador do cartão de cidadão n.º 09877941 9 ZX3, válido até 2030.08.26, foi designado representante desta Instituição para participar na reunião da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), a realizar no dia 8 de abril de 2026, pelas 11h00, nas instalações da DGERT, vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em causa (17 de abril de 2026). -----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 6 de abril de 2026. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida



**AVISO PRÉVIO DE GREVE**

**GREVE DOS TRABALHADORES**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**E SECTOR SOCIAL**

**17 de Abril de 2026**

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do respectivo Governo Regional; Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do respectivo Governo Regional; Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; aos Órgãos Directivos da Cruz Vermelha Portuguesa, da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, bem como da União das Misericórdias Portuguesas, da União das Mutualidades Portuguesas, da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, da União Regional das Misericórdias dos Açores e de todas as Entidades Empregadoras com a natureza de IPSS e equiparadas, Misericórdias e Mutualidades; Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC; Membros das direcções das Sociedades Anónimas de capitais públicos e de Empresas Públicas, nomeadamente, da Infraestruturas de Portugal, SA, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que:

- Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção 1, do Capítulo II e artigos 530º a 539º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais e/ou especiais ou subsistentes, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado e Administração Regional e Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS - DE-SNS, IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Cruz Vermelha Portuguesa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de

Solidariedade Social e equiparadas e Mutualidades e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas, exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 17 de Abril de 2026, com o objectivo de lutar:

- **Contra o Pacote Laboral;**
- **Por mais salários e mais direitos;**
- **Por melhores Serviços Públicos.**

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 16 de Abril de 2026 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 17 de Abril de 2026;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 17 de Abril de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos são assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º do RCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 30 de Março de 2026

A Direcção Nacional  
da **Federação Nacional dos Sindicatos**  
**dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais**

## Helena Romao

---

**De:** Vera Maria M Miranda Monteiro <vera.miranda@scml.pt>  
**Enviado:** 2 de abril de 2026 10:47  
**Para:** Helena Romao  
**Cc:** Nuno Miguel Tavares Prata; Vera Vicente; Fernanda Cristina Piedade David Simões  
**Assunto:** Pedido de reunião de mediação \_ greve 17 abril de 2026 \_FNSTFPS  
**Anexos:** PAG17\_04\_26- FNSTFPS.pdf

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

*Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.*

Exma. Senhora  
Dra. Helena Romão  
M. I. Conciliadora/Mediadora da DGERT,

Na presença do aviso prévio de greve, que se anexa, emitido pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), visando os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário daquela entidade, que trabalhem, entre outros, para a SCML.

O pré-aviso emitido abrange o trabalho a prestar no dia **17 de abril de 2026**, com início às 00h00 e termo às 24h00. Assim, considerando que o conjunto e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer poderão ficar colocadas em causa, vem a SCML comunicar a não concordância com a definição de serviços mínimos formuladas no pré-aviso de greve e requerer a V. Exa. a realização de reunião de negociação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho e da V/Instrução de Serviço nº. 2/2020, de 10 de setembro.

Nessa conformidade, vem a SCML apresentar a seguinte proposta de definição de serviços mínimos, já anteriormente aceite, em situações de greve análogas, de acordo com o Despacho Ministerial nº. 5/ 2026, nos seguintes termos:

### **PROPOSTA DA SCML PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS**

Submetemos à consideração a seguinte proposta para os serviços mínimos a observar:

#### **1. Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos:**

- Os estabelecimentos de internamento de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos, que funcionem 24 horas por dia, nos centros de noite e nos serviços de apoio domiciliário (SAD), que prestem o mesmo apoio nos sete dias da semana, devem ser assegurados os serviços de alimentação, medicação e higiene pessoal básica dos utentes;

- Os estabelecimentos de saúde, nomeadamente unidades de cuidados continuados e hospitais, devem ser assegurados, nos serviços que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, os serviços descritos na alínea anterior, bem como os serviços de esterilização indispensáveis, a recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos e a limpeza e desinfeção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias, gabinetes de tratamento e instalações sanitárias.

#### **2. Os serviços mínimos descritos no número anterior serão assegurados da seguinte forma:**

a) Por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, com acréscimo de 1 trabalhador por turno, quando constarem da escala de serviço habitual 4 ou mais trabalhadores, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

b) Por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, arredondando para o algarismo seguinte, quando constarem da escala de serviço habitual 3 ou menos trabalhadores, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.